



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 1.066/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AUTOR VER.: ODAIR JUNIOR**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Moto niveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Escavadeiras e Caminhões (truck e toco), poderão ser utilizados pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

§ 1º Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, aterro, regularização do solo de acesso às propriedades e as sedes das propriedades, terraplanagem, abertura de açudes e demais serviços que requeiram os maquinários descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º O beneficiário ficará encarregado pela regularização da legalidade dos serviços prestados, junto aos órgãos competentes.

**Art. 2º** Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo único), solicitando a prestação dos serviços.

§ 1º O requerimento de solicitação dos serviços particulares deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá um prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do protocolo, para dar a resposta ao beneficiário.

§ 2º O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento do Secretário Municipal de Infraestrutura ou do Prefeito Municipal e obedecerá a ordem cronológica de inscrição por região onde encontra-se os maquinários, sendo que o cronograma de inscrição deverá ser publicado no mural de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e no site da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

§ 3º Em caso de necessidade da retirada dos maquinários pelo Poder Público, da propriedade onde o serviço estiver sendo prestado, os mesmos deverão retornar para término do serviço contratado, antes de dar início a outro serviço.

**Art. 3º** Serão beneficiários pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

**Art. 4º** A Secretária Municipal de Infraestrutura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

§ 1º Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

§ 2º Havendo necessidade do maquinário pernoitar no local da realização dos serviços, fica o beneficiário responsável pela guarda, preservação e integridade, correndo por suas expensas qualquer dano que venha ocorrer aos mesmos. Ficando de inteira responsabilidade do beneficiário a alimentação e pouso dos servidores, em local apropriado.

**Art. 5º** Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de dezembro de 2016.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**ANEXO ÚNICO**  
**REQUERIMENTO DE SERVIÇOS**

Requerente:	
RG nº :	CPF/MF nº:
Endereço residencial:	
Fones para contato:	
Identificação da propriedade:	
Localização da Propriedade:	

Descrição do serviço a ser executado:
---------------------------------------

Quantidade horas solicitadas por tipo(s) de máquina(s) e caminhão(ões) solicitadas	
Máquina/ Caminhão	Quantidade Horas

Data da solicitação:	Assinatura do solicitante:
----------------------	----------------------------

Despacho da Secretária de Infraestrutura:	
Data:	Assinatura do responsável:

Sindicatos de cada categoria, bem como o Acordo Trabalhista com os funcionários contratados, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 10.** No que se refere a ambulantes, não enquadrados no Código de Postura do município, ficam isentos de atender o prazo determinado no art. 8º, porém terão que apresentar no Cadastro Municipal a razão social da sua empresa, número do CNPJ, endereço de origem, certidões negativas dos impostos inerentes (Fazenda Estadual, municipal de São Gabriel do Oeste e da cidade de origem, Receita Federal, INSS e FGTS) e recolher o equivalente a 20 UFSGO para ter direito ao Alvará de Licença, cuja validade será de 48 horas.

**Art. 11.** Será obrigatório o compromisso formal de emissão de documento fiscal e de garantia dos produtos comercializados, no ato da venda, a fim de assegurar os direitos do consumidor.

**Art. 12.** A feira e/ou a venda ambulante terão autorização para funcionar apenas durante os horários e dias fixados no alvará de licença.

**Art. 13.** Se não forem cumpridas as exigências desta Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Público Municipal. Em caso de flagrante desobediência, o infrator será multado por valor equivalente a 150 UFSGO, sua mercadoria será recolhida e somente liberada após a quitação da multa. Se houver reincidência, uma nova multa será de 02 (duas) vezes o valor da primeira.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de dezembro de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**D02FE7C4

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.066/2016**

**Lei nº 1.066/2016 de 16 de dezembro de 2016.**

Autor Ver.: Odair Junior

Dispõe sobre a regulamentação do uso do maquinário público do Município de São Gabriel do Oeste para fins de prestação de serviço particular e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Moto niveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Escavadeiras e Caminhões (truck e toco), poderão ser utilizados pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

§ 1º Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, aterro, regularização do solo de acesso às propriedades e as sedes das propriedades, terraplanagem, abertura de açudes e demais serviços que requeiram os maquinários descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º O beneficiário ficará encarregado pela regularização da legalidade dos serviços prestados, junto aos órgãos competentes.

**Art. 2º** Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo único), solicitando a prestação dos serviços.

§ 1º O requerimento de solicitação dos serviços particulares deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá um prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do protocolo, para dar a resposta ao beneficiário.

§ 2º O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento do Secretário Municipal de Infraestrutura ou do Prefeito Municipal e obedecerá a ordem cronológica de inscrição por região onde encontra-se os maquinários, sendo que o cronograma de inscrição deverá ser publicado no mural de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e no site da Prefeitura Municipal.

§ 3º Em caso de necessidade da retirada dos maquinários pelo Poder Público, da propriedade onde o serviço estiver sendo prestado, os mesmos deverão retornar para término do serviço contratado, antes de dar início a outro serviço.

**Art. 3º** Serão beneficiários pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

**Art. 4º** A Secretária Municipal de Infraestrutura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

§ 1º Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

§ 2º Havendo necessidade do maquinário pernoitar no local da realização dos serviços, fica o beneficiário responsável pela guarda, preservação e integridade, correndo por suas expensas qualquer dano que venha ocorrer aos mesmos. Ficando de inteira responsabilidade do beneficiário a alimentação e pouso dos servidores, em local apropriado.

**Art. 5º** Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de dezembro de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**REQUERIMENTO DE SERVIÇOS**

Requerente:	
RG nº :	CPF/MF nº:
Endereço residencial:	
Fones para contato:	
Identificação da propriedade:	
Localização da Propriedade:	

Descrição do serviço a ser executado:
---------------------------------------

Quantidade horas solicitadas por tipo(s) de máquina(s) e caminhão(ões) solicitadas	
Máquina/ Caminhão	Quantidade Horas

Data da solicitação	Assinatura do solicitante:
Despacho da Secretária de Infraestrutura:	
Data:	Assinatura do responsável:

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**B87B1B2B

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.067/2016**

**Lei nº 1.067/2016 de 23 de dezembro de 2016.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel do Oeste – MS para o exercício de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de São Gabriel do Oeste - MS para o exercício financeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 137.091.869,50 (cento e trinta e sete milhões, noventa e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2017, compõe-se dos Orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, compatibilizado de forma abrangente nas ações de Governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 3º** O Orçamento Anual, estima a receita e fixa a despesa em 137.091.869,50 (cento e trinta e sete milhões, noventa e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB composto pelos seguintes Orçamentos:

§1º O Orçamento Anual do Poder Legislativo que fixa a despesa em R\$ 5.489.360,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais).

§2º O Orçamento Anual do Poder Executivo que fixa a despesa em R\$ 131.602.509,50 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), fica assim composto:

a) O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal é fixado em R\$ 32.506.952,53 (trinta e dois milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

b) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS que fixa a despesa em R\$ 38.978.021,59 (trinta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

c) O Orçamento Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, é fixado em R\$ 13.942.040,34 (treze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quarenta reais e trinta e quatro centavos).

d) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, é fixado em R\$ 4.724.241,76 (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

e) O Orçamento Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, é fixado em R\$ 27.109,13 (vinte e sete mil, cento e nove reais e treze centavos).

f) O Orçamento Anual do Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM, é fixado em R\$ 5.063,42 (cinco mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

g) O Orçamento Anual da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, é fixado em R\$ 1.623.206,83 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e seis reais e oitenta e três centavos).

h) O Orçamento Anual da Fundação Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG, é fixado em R\$ 1.202.244,59 (um milhão, duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

i) O Orçamento Anual da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, é fixado em R\$

14.544.431,39 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

j) O Orçamento Anual da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste-FUNPESG é fixado em R\$ 884.986,54 (oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

k) O Orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, é fixado em R\$ 605.743,96 (seiscentos e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

l) O Orçamento anual do Fundo de Investimento Cultural de São Gabriel do Oeste - FIC - SGO - R\$ 8.775,18 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

m) O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Educação - FEMSGO, é fixado em R\$ 14.193.606,44 (quatorze milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

n) O Orçamento Anual do SAAE — Serviço Autônomo de Água e Esgoto, é fixado em R\$ 8.043.325,00 (oito milhões, quarenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

o) O Orçamento Anual do Fundo Habitacional de Interesse Social-FHIS, é fixado em R\$ 169.658,42 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

p) O Orçamento Anual do Fundo Especial de Honorários de Sucumbência - FEHS é fixado em R\$ 141.938,13 (cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e treze centavos).

q) O Orçamento Anual do Fundo Municipal do Idoso é fixado em R\$ 1.164,25 (mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 4º** A despesa da Secretaria Municipal de Saúde, será executada pelo Fundo Municipal de Saúde, despesa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será executada pelo FEMSGO e a despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social será executada pelo FMAS.

**Art. 5º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da Lei nº 4.320, de 1964 e Portarias Interministeriais nº 325, 326, 327 e 328.

Receita	
Receitas Correntes Orçamentárias	
Receitas Tributárias	16.414.365,76
Receitas de Contribuições	2.962.529,77
Receitas Patrimoniais	1.244.284,49
Receita Agropecuária	54.588,95
Receita de Serviços	7.488.141,30
Transferências Correntes	95.737.284,49
Outras Receitas Correntes	3.280.417,86
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	14.534.720,39
Receitas de Capital	7.904.789,50
(-) Dedução FUNDEB	-12.529.253,01
<b>Total das Receitas</b>	<b>137.091.869,50</b>

**Art. 6º** A Despesa será executada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Categorias Econômicas	
Despesas Correntes	121.243.577,55
Despesas de Capital	15.597.048,74
Reserva de Contingência	251.243,21
b) Grupos de Natureza da Despesa	
Pessoal e Encargos Sociais	59.207.613,81
Juros e Encargos da Dívida	517.922,19
Outras Despesas Correntes	61.518.041,55
Investimentos	14.800.217,37
Inversões Financeiras	5.063,42
Amortização da Dívida	791.767,95
Reserva de Contingência	251.243,21

c) Por Unidades Orçamentárias Conforme Detalhamento em Anexo:	
Unidade Orçamentária	Valores
<b>Poder Legislativo</b>	
Câmara Municipal	5.489.360,00
<b>Poder Executivo</b>	
<b>Prefeitura Municipal</b>	
Gabinete do Prefeito	2.177.089,00
Controladoria Geral	399.049,71
Procuradoria Jurídica	376.531,53